



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.234

DE, 05 DE OUTUBRO DE 2011.

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bonito-MS, o Dia Municipal do Ciclista e dá outras providências.**

Autor: Pedro Pereira Duarte

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no dia 01 de maio de cada ano.

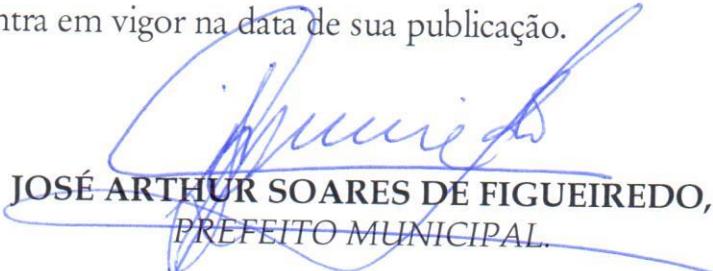
**Art. 2º.** No Dia Municipal do Ciclista, de que trata o art. 1º, desta Lei, será realizada a Campanha Municipal “Ciclista Seja Vivo”, objetivando a prevenção de acidentes de trânsito.

§ 1º. A campanha a que se refere este artigo, tem caráter educativo e informativo, e poderá consistir na distribuição gratuita de panfletos ou cartilhas que conterão, obrigatoriamente, todas as normas relativas ao trânsito que incidam sobre o ciclismo, bem como as respectivas penalidades.

**Art. 3º.** No Dia do Ciclista, de que trata esta Lei, o Poder Executivo, através da Fundação de Cultura e de Esportes de Bonito – FUNCEB, poderá manter intercâmbio de cooperação, bem como firmar parcerias e convênios com as entidades e órgãos públicos e privados, visando a promoção de atividades comemorativas da data, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.